



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 109/2022 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109/2022

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Dispõe sobre a criação do CURSO DE DEFESA PESSOAL para vítimas de ameaças ou violência doméstica

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 54/2022**, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre a criação do CURSO DE DEFESA PESSOAL para vítimas de ameaças ou violência doméstica.

Em sua justificativa o Autor aduz que:

."O presente Projeto de Lei tem por escopo propiciar às vítimas de ameaça ou violência doméstica ferramentas para que possam se proteger, contando com a autodefesa como forma de reação contra agressões.

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. A criação de um Curso Gratuito e Permanente de Defesa Pessoal para mulheres a ser gerenciado pela Prefeitura através de seus órgãos pertinentes e em integração com Conselho de Proteção as Mulheres- CRAM, Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança, Guarda Municipal e Secretaria de Esportes e Lazer e demais entidades, em muito auxiliará as vítimas, pois sabemos que as medidas protetivas são apenas papeis e não impedem a aproximação do agressor.

Assim, todas aquelas mulheres assistidas nos programas da Prefeitura que obtiveram medidas protetivas contra seus agressores, seriam encaminhadas para realização do Curso de Defesa Pessoal.

Durante as aulas, serão ensinadas noções de primeiros socorros e técnicas de defesa pessoal, como a que possibilita se desvencilhar de uma imobilização do seu agressor, e outras condições de perigo enfrentadas no dia a dia.

O objetivo da ação é demonstrar que a defesa pessoal é eficiente e que as mulheres podem se defender de qualquer agressor, mesmo que eles sejam maiores ou mais fortes. Nos últimos anos, foram veiculadas milhares de matérias que relatam mulheres vítimas fatais, assassinadas por ex companheiros que não aceitavam o fim de uma relação amorosa e continuaram a perseguir as ex companheiras até tirarem a vida, sem oferecer



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 109/2022 fls. 2/3

chance de reação a nenhuma delas.

Em alguns casos, houve a luta desesperada dessas mulheres pela vida, mas devido uma força física muita vezes desproporcional, o fim da história foi de tristeza para as famílias que perderam pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento nocivo de possessão. Talvez, com conhecimento e técnicas de defesa pessoal de como agir diante de uma situação de agressão física, o final deste triste enredo poderia ser outro.

Por outro lado, há que se destacar que os profissionais da área de defesa pessoal afirmam que não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante à uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor, tais como olhos, nariz, garganta, testículos e articulações.

E é isso que pretendemos com o presente projeto de lei, dar uma chance para que as mulheres, vítimas de ameaças ou violência doméstica, possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão. E entendemos que podemos utilizar o potencial que temos no governo de recursos humanos e locais físicos para oferecer esse serviços essencial, sem aumento de despesas, apenas com gestão.

Assim, o presente Projeto de Lei é medida benéfica e de utilidade geral, eis que é de suma importância disponibilizar meios de defesa para as vítimas de ameaça ou violência doméstica.

Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 2 de maio de 2022, e sua ementa publicada, na data de 29 de abril de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A matéria versa sobre regulamentação de calçada verde no âmbito do Município de Hortolândia não alcançando as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 109/2022 fls. 3/3

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura em seu Art. 1º, apresenta redação repetida à ementa, a qual sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o CURSO DE DEFESA PESSOAL, com o objetivo de promoção de técnicas de defesa para vítimas de ameaças ou violência doméstica.

III – VOTO DO RELATOR

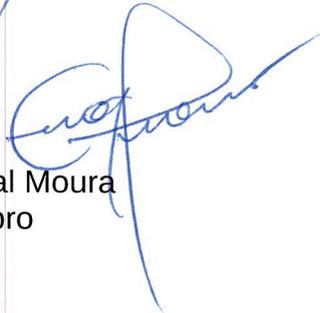
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 59/2022 e emenda modificativa**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022


Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanha o voto do Relator o Vereador:


Enoque Leal Moura
Membro